

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**  
**NO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 2 – PREF. ANDRADINA, DE 26 DE MAIO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Andradina torna pública a **retificação** dos subitens **5.3, 5.6.1, 5.6.8.1, 6.4.9.1, 6.4.9.2.1, 6.4.9.8 (alínea “b”), 6.4.9.8.1.1 e 6.4.9.11** do Edital nº 1 – Pref. Andradina, 16 de maio de 2025, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

#### **5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

[...]

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, **atendimento especializado, podendo solicitar adaptações razoáveis e tecnologias assistivas**, no ato da solicitação de inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases do concurso, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

[...]

#### **5.6 DA PERÍCIA MÉDICA**

[...]

5.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado na prova discursiva, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Andradina/SP, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, **que verificará a existência ou não da deficiência que o candidato declara no momento da inscrição no concurso**, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, bem como o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

[...]

5.6.8.1 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica, caso tenha nota suficiente **à aprovação** no concurso **em ampla concorrência**, figurará na lista de classificação geral.

[...]

#### **6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DE USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS**

6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especializado, com ou sem adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas, para a realização das provas e(ou) das demais fases do concurso deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos **de que necessita; e**

[...]

6.4.9.2.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado pessoa com deficiência na perícia médica, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem **15.2** deste edital.

[...]

**6.4.9.8 O candidato que fizer uso de marca-passo, pino, prótese, placa/tala ou que tenha qualquer outro objeto metálico não visível alojado ao corpo (como projéteis) ou, ainda, em caso de gestações de risco e de acidente, que necessite de vistoria de segurança diferenciada durante a realização das provas e das demais fases do concurso, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:**

[...]

b) enviar, via *upload*, a imagem legível do respectivo laudo médico **que comprove o uso de um dos equipamentos mencionados no subitem 6.4.9.8 deste edital**, que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1, se for o caso, que justifique a autorização específica solicitada.

[...]

6.4.9.8.1.1 O candidato que não solicitar o atendimento especializado a que se refere o subitem 6.4.9.8 deste edital deferido, e que, ao ser submetido ao detector de metais, este acusar a existência de objetos metálicos/**eletrônicos** não identificáveis por meio de inspeção manual será eliminado do concurso.

[...]

6.4.9.11 A solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas ou de adaptações razoáveis, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, **observando-se o disposto no subitem 5.3.1.1 deste edital.**

[...]

**Mário Celso Lopes**  
Prefeito Municipal de Andradina/SP

